



**UnB**

**CEAM**

Centro de Estudos  
Avançados Multidisciplinares

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES**  
Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade

**PERSPECTIVAS PARA REINserÇÃO DO EGRESSO DA MEDIDA DE  
INTERNAÇÃO**

**LAISA DRUMOND MOREIRA MUNIZ**

Brasília  
2022



**UnB**

**CEAM**

Centro de Estudos  
Avançados Multidisciplinares

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES**  
Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade

**0**

**PERSPECTIVAS PARA REINserÇÃO DO EGRESSO DA MEDIDA DE  
INTERNAÇÃO**

**LAISA DRUMOND MOREIRA MUNIZ**

Monografia de Conclusão de Curso apresentada ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade.

Orientador: Prof. Dr. Vicente de Paula Faleiros

Brasília  
2022

**LAISA DRUMOND MOREIRA MUNIZ**

**PERSPECTIVAS PARA REINserÇÃO DO EGRESSO DA MEDIDA DE  
INTERNAÇÃO**

Monografia de Conclusão de Curso apresentada ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade.

Área de concentração: Estado, Medida Socioeducativa, Políticas Públicas.

**APROVADA POR:**

---

Vicente de Paula Faleiros (Orientadora)  
Profº. Drº. em Sociologia

---

Igo Gabriel dos Santos Ribeiro  
Profº. Drº. em Psicologia

Brasília  
2022

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente obrigada a Deus por me preencher de vida para despojar-me de mim mesma e, assim, continue com sede de aprendizagem.

Aos meus pais pelo amor incondicional e por terem plantado em mim a semente da educação.

Ao meu amor e marido Fred, que me fez retornar à UnB, não me deixou desistir e caminhou comigo a todo instante.

Aos meus filhos, Lucca e Theo, que constituem a razão do meu viver.

Às minhas queridas colegas da “Panelinha”, que fizeram jus ao apelido assim dado pelos demais pós-graduandos, como um grupo com objetivo único: a preocupação com a socioeducação dos adolescentes no DF.

Ao meu orientador, por todo apoio e vasto conhecimento dispensado na construção desse trabalho.

*“Ali, onde queimam-se livros, depois  
acabam queimando seres humanos”.*

(Heinrich Heine)

## RESUMO

Considerando o sistema jurídico-normativo de proteção à infância e à adolescência no Brasil, a partir da adoção da doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta, esta pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade da Universidade de Brasília (UnB) tem por objetivo avaliar a relação entre os critérios de liberação do interno e as condições disponibilizadas pelas políticas públicas para o atendimento do egresso após o cumprimento da medida socioeducativa de internação, no Distrito Federal (DF), sobretudo para o alcance de sua inserção social. A partir da incorporação no ordenamento jurídico pátrio desse novo paradigma de proteção integral para os adolescentes como cidadãos e sujeitos de direitos, o egresso da medida de internação também se insere nesse contexto e deve ter a seu alcance todos os direitos que lhe foram atribuídos ao ostentar a condição de sujeito, pelo acesso às políticas públicas de proteção e sociais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa com um levantamento de dados secundários acerca do tema, fazendo um estudo analítico das normas e regramentos nacionais e distritais e dos dados constantes em quinze processos judiciais de adolescentes. Elaborar-se, a partir desses dados uma análise e interpretação de elementos constantes em documentos produzidos dentro de quinze processos judiciais de execução da medida socioeducativa de internação, tanto para traçar o perfil dos adolescentes egressos da medida de internação no DF, quanto para delinear suas condições educacionais, sociais, profissionais e familiares após o cumprimento da medida socioeducativa. Foi feita uma sistematização com o fim de examinar as políticas públicas de atendimento ao egresso no Distrito Federal. Destarte, ainda que à vista da redução do Estado Social e da dilatação do Estado Penal, importou investigar em que medida as ações posteriores ao desligamento podem superar a condição de vulnerabilidade e fragilidade do adolescente que conflitou com a lei e, assim, o desvinculem da trajetória infracional. Por fim, os resultados apontam que a avaliação do acompanhamento do interno e o provimento de condições de inserção precisam se articular à existência e disponibilidade de políticas para o egresso.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescente. Medida socioeducativa de internação. Egresso. Proteção integral.

## **ABSTRACT**

Considering the legal-normative system for the protection of children and adolescents in Brazil, based on the adoption of the doctrine of integral protection and the principle of absolute priority, this research developed in the *Lato Sensu* Postgraduate Program in Public Policies, Childhood, Youth and Diversity of the University of Brasília (UnB) aims to evaluate the relationship between the criteria for releasing the inmate and the conditions provided by public policies for the care of the egress after fulfilling the socio-educational measure of internment, in the Federal District (DF), above all to reach their social insertion. From the incorporation in the national legal system of this new paradigm of integral protection for adolescents as citizens and subjects of rights, the egress of the internment measure is also inserted in this context and must have within their reach all the rights that were attributed to them by displaying the condition of subject, through access to public protection and social policies. It is a qualitative and quantitative research with a survey of secondary data on the subject, making an analytical study of national and district norms and regulations and of the data contained in fifteen judicial processes of adolescents. Based on these data, an analysis and interpretation of elements contained in documents produced within fifteen judicial processes of execution of the socio-educational measure of internment is elaborated, both to outline the profile of the adolescents who were discharged from the measure of internment in the DF, and to outline their educational, social, professional and family conditions after completing the socio-educational measure. A systematization was carried out in order to examine the public policies for attending the graduates in the Federal District. Thus, even in view of the reduction of the Social State and the expansion of the Penal State, it is important to investigate to what extent the actions subsequent to the dismissal can overcome the condition of vulnerability and fragility of the adolescent who has conflicted with the law and, thus, detach him from the infraction trajectory. Finally, the results indicate that the evaluation of the intern's follow-up and the provision of insertion conditions need to be articulated to the existence and availability of policies for the egress.

**KEYWORDS:** Adolescent. Social-educational measure of removal. Output. Integral protection.

## SUMÁRIO

<b>1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>2 BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO JUVENIL NO BRASIL.....</b>	<b>11</b>
<b>3. CARACTERIZAÇÃO DO EGRESSO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO...14</b>	
<b>4 MOTIVOS PARA A PROTEÇÃO DO EGRESSO DENTRO DO SISTEMA NORMATIVO.....</b>	<b>17</b>
<b>5 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO DF.....</b>	<b>18</b>
<b>6 RESULTADOS E DISCUSSÃO: O PERFIL DO ADOLESCENTE E/OU JOVEM NO UNIVERSO ESTUDADO.....</b>	<b>20</b>
<b>7 O ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE E OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO DESLIGAMENTO DA INTERNAÇÃO.....</b>	<b>28</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO 1.....</b>	<b>43</b>



## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A inquietação da pesquisa concerne na avaliação das condições de acompanhamento do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa de internação, em outros termos, a disponibilização de políticas públicas integradas para o acompanhamento do egresso da medida socioeducativa de internação. Para além dos debates acerca do plano executado enquanto o adolescente está na instituição privado de liberdade, analiso a estruturação e a proteção normativa do acompanhamento desse jovem após ser colocado em liberdade.

Nessa mesma toada já assinalou Foppa (2011) que o acompanhamento do jovem desligado da medida de internação deve ser compreendido como parte do atendimento socioeducativo para atingir-se realmente sua reinserção na sociedade. O que se verifica, no país, é que não se verifica uma continuidade no atendimento que é prestado ao jovem que cumpriu a medida socioeducativa, havendo, no entender de Foppa (2011), uma lacuna pela ausência de programas de apoio ao egresso.

No artigo 7º, § 2º da Lei do SINASE (BRASIL, 2012) estabelece-se que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

No âmbito do Distrito Federal foi formulado o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo – I PDASE, com vigência de 10 anos (2015 a 2024), o qual norteia ações, programas, projetos e atividades para o atendimento socioeducativo. Nessa perspectiva o I PDASE prevê, expressamente, como um de seus eixos a criação e implementação de um programa de acompanhamento do egresso do sistema socioeducativo.

No decorrer da presente pesquisa busquei investigar o atendimento ao egresso da medida socioeducativa de internação no Distrito Federal, cujas medidas forem extintas por sentença no ano de 2021, com vistas a situar esse jovem em sua inserção social e seu acesso a políticas públicas sociais.

Esse acompanhamento se mostra imprescindível para possibilitar, realmente, ao adolescente a sua inclusão social a partir de suas expectativas educacionais, sociais, profissionais e familiares (RAMIDOFF, 2012).

A despeito da predominância do viés punitivo do Estado para com o adolescente em conflito com a lei, conforme reconhece Junqueira (2014), ao ser elencada a prioridade absoluta tanto pela Constituição brasileira como pelo Estatuto da Criança e

do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), determinou-se que as políticas sociais públicas destinadas para crianças e adolescentes sejam realizadas com absoluta prioridade em situação privilegiada e de preferência em relação às demais políticas do estado (LIBERATI, 2012), e, nesse prisma, também se enquadra o egresso da medida socioeducativa.

A pesquisa proposta no que toca à metodologia foi realizada em três fases distintas. Num primeiro momento foi feito um estudo analítico das normas e regimentos nacionais e distritais vigentes sobre o tema do egresso da medida socioeducativa de internação, por meio de pesquisa nas bibliografias publicadas, nos textos científicos e acadêmicos, nos documentos oficiais emitidos pela Administração Pública Federal e Distrital e em publicações parlamentares. Essa fase exploratória de levantamento bibliográfico e documental se fez importante para contextualização do debate teórico sobre os direitos e garantias conquistados na proteção integral da criança e do adolescente no Brasil e sobre as políticas públicas em atenção a essa prioridade absoluta estabelecida em favor da pessoa em condição especial de desenvolvimento.

Num segundo momento foi realizada a coleta de informações por meio dados secundários (Plano Individual de Atendimento - PIA e sentença constantes em processos judiciais) e sua posterior análise, com a finalidade de traçar o perfil dos adolescentes egressos da medida de internação no Distrito Federal, delineando suas condições educacionais, sociais, profissionais e familiares após o cumprimento da medida socioeducativa. Esse recorte abarcou aspectos relacionados à idade, escolaridade, uso de drogas, trabalho, relações familiares e renda familiar de quando o jovem ingressou na medida socioeducativa de internação assim como ele saiu ao ser liberado dessa medida, por sentença.

Após a coleta de dados secundários, foi feita a reflexão do que foi coletado em cotejo com as ponderações teóricas acerca do tema, interpretando o problema e, se possível, deixando uma contribuição para a academia e uma sugestão de alteração do cenário do egresso do sistema socioeducativo (CRESWELL, 2014).

O campo empírico dessa pesquisa é a Unidade de Internação de Saídas Sistemáticas (UNISS), por se tratar de uma unidade que executa a fase final do cumprimento da medida de internação no Distrito Federal, onde o jovem já goza de certa liberdade tanto dentro da unidade quanto nas suas saídas extramuros.

Por fim, foi realizada uma análise qualitativa dos dados, cotejando-os a partir de uma análise crítica com o fim de examinar as políticas públicas de atendimento ao egresso da medida de internação, as propostas existentes no Distrito Federal para sua execução e a possibilidade dessa política constituir parte integrante do programa de atendimento socioeducativo do adolescente que cumpriu a medida socioeducativa de internação de forma contínua.

Sob a perspectiva da relevância social, a presente pesquisa buscou elucidar em que medida o egresso da medida socioeducativa de internação no Distrito Federal dispõe de acompanhamento para efetivação de matrícula escolar na rede de ensino oficial, para assegurar-lhe a participação em cursos de aprendizagem ou formação profissional que lhe permite ingressar no mercado de trabalho, bem como se lhe é proporcionada orientação para sua reinserção familiar e social. Isto é, desvendar as ações de acompanhamento do adolescente após ser desligado da medida de internação, com vistas a lhes oferecer verdadeira perspectiva de reinserção social numa sociedade que se constrói no paradigma de oportunidades desiguais (RAMIDOFF, 2012).

Essa avaliação dos critérios e constatações acerca do cumprimento da medida socioeducativa de internação aqui proposta, também se revelará importante socialmente, na medida em que problematizará a questão do adolescente que teve conflito com a lei. Com isso poderá contribuir para desconstruir o mito instalado pelo sensacionalismo midiático de que a ação transgressora juvenil é responsável pelo fenômeno crescente da violência.

Com o objetivo de explicitar a importância científica da pesquisa, aponto a grande lacuna no acervo acadêmico de trabalhos pertinentes ao tema do egresso especificamente do sistema socioeducativo. Nas consultas preliminares realizadas em repositórios eletrônicos de universidades brasileiras, em bases de dados de trabalhos científicos nacionais, assim como nas bibliografias pátrias publicadas, constata-se que o sistema socioeducativo tem alcançado grande espaço nas pesquisas, as quais, em grande parte, analisam as consequências da privação da liberdade para o adolescente ao retornar ao convívio social. Todavia o tema do egresso desse sistema, sob o prisma das políticas públicas de acesso após ser colocado em liberdade, carece quantitativamente de exame científico.

Assim, para além do interesse pessoal dessa pesquisadora como atuante na defesa técnica gratuita desses adolescentes há mais de quinze anos, estudar sobre a

disponibilização de atendimento ao egresso do sistema socioeducativo do Distrito Federal poderá contribuir com dados desses jovens e das políticas públicas para a ressignificação da vida social do egresso.

## **2 BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO JUVENIL NO BRASIL**

Inicialmente importa trazer a contextualização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como nova institucionalização e nova forma de gestão política para a infância, mesmo diante do grave quadro de desigualdade social no Brasil. Nesse sentido não se pode esquecer alguns paradigmas para a discussão: o ECA (BRASIL, 1990) em contraposição ao Código de Menores, o ECA e o governo e o ECA e as desigualdades.

Levando-se em conta o contexto histórico e as legislações que estiveram em vigor à época, destaco os aspectos essenciais das três legislações antecedentes à ruptura que o ECA (BRASIL, 1990) trouxe na proteção jurídica da infância. Assim a abordagem dessa ruptura perpassa pela análise dos Códigos de Menores de 1927 e de 1979.

Num primeiro momento, consoante esclarece Faleiros et. al (2001), o Decreto 17.943-A, de 1927, instituiu o denominado Código de Menores, consolidando as leis de assistência e de proteção a menores, que visavam aos delinquentes e aos abandonados. Nessa época o pressuposto da política de tutela da infância era a inadequação da família, a qual poderia ser substituída pelo internamento em hospital, asilo, instituto de educação, escola de preservação ou reforma.

Já o Código de Menores estabelecido pela Lei 6.697/79, continuando a análise de Faleiros et. al (2001), acentua as disposições de abandono e delinquência, porém com uma visão mais de tratamento do infrator. Baseava-se na situação irregular da criança, seja por falta de condições de subsistência, de saúde, de omissão dos pais ou de maus-tratos, a justificar seu internamento segundo o arbítrio do Juiz.

Faleiros et.al (2001) esclarecem que o ECA (BRASIL, 1990) veio como uma ruptura com a doutrina da situação irregular, estabelecendo um sistema de atendimento aos direitos humanos da criança como cidadã, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento.

Neste sentido, situaram o ECA (BRASIL, 1990) em um contexto histórico de forte mobilização popular e política, com mudanças da ordem repressora para a ordem

democrática e participativa, na institucionalização democrática que ensejou um processo de participação da sociedade na gestão pública (conselhos) e na luta por direitos universais a todos no âmbito da saúde, educação, segurança e condições mínimas de vida.

O ECA (BRASIL, 1990), então, traduziu o anseio da sociedade no estabelecimento dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescentes aprovada pela Organização das Nações Unidas.

Com isso, na seara da infância estabeleceu-se no Brasil a doutrina da proteção integral, em que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e assumem as suas responsabilidades, inclusive nos casos em que estão envolvidos em situações de infracionalidade. Nesse último aspecto, o artigo 103 do ECA (BRASIL, 1990) define o ato infracional como a conduta tipificada como crime ou contravenção penal, sendo seu sujeito ativo as pessoas com idade entre 12 anos e 18 anos incompletos (artigo 2º do mesmo diploma legal).

Importante frisar que aqui se denomina adolescentes aqueles com idade entre 12 e 18 anos e, jovem, aquela pessoa entre 18 e 21 anos de idade e que, excepcionalmente, recebe proteção pela legislação menorista, consoante parágrafo único do artigo 2º do ECA (brasil, 1990).

A esses modelos acima elencados, com muita propriedade Andrade e Machado (2017) intitularam da seguinte forma: o modelo tutelar, importando dos Estados Unidos e Europa, em que a oferta de proteção se vincula à declaração prévia de algum tipo de incapacidade; o modelo educativo, em que se apresenta a importância da descriminalização, desinstitucionalização, desjudicialização e devido processo legal do adolescente em conflito com a lei (4 D) e o modelo da proteção integral ou de responsabilidade, estabelecendo que o adolescente em conflito com a lei não pode ser mais sancionado do que o adulto, com regras claras para sua responsabilização.

Além da Constituição Federal de 1988 e do ECA (BRASIL, 1990), também se apresenta como importante marco legal nacional o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) sancionado como a Lei nº 12.594/2012, constituindo um conjunto articulado de políticas públicas de atendimento socioeducativo (CUSTÓDIO,

2014). Esta lei institui um Sistema Nacional e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Com isso temos um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, ao mesmo tempo que prevê uma competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios na formulação, execução e controle das políticas públicas socioeducativas. A esses entes federativos também é determinada a elaboração dos respectivos Planos de Atendimentos, inclusive com avaliações dos programas de atendimentos e avaliação dos resultados do cumprimento da medida socioeducativa. À guisa dos ensinamentos de Liberati (2012, p. 43) a política de atendimento é estabelecida pela lei para que seja executada por meio de “[...] um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais de todos os entes federados”. O autor ressalta, ainda, que “[...] toda execução de medida socioeducativa exige um programa de atendimento.” (LIBERATI, 2012, p.42, grifo do autor).

Em contrapartida a esse sistema destinado à infância e juventude, Faleiros et. al (2001), assim como Andrade e Machado (2017) concluíram que, nos anos seguintes à promulgação do ECA, a desigualdade social manifestada na exclusão econômica, na pobreza, na falta de condições de vida, na inacessibilidade à informação, à justiça e às políticas sociais universais traduziram um conflito com a proposta de um Estado de Direitos baseado na institucionalização dos direitos para a infância. Os principais fatores para esse modelo de responsabilização, sem dúvida, foi a crise do Estado do Bem-Estar, de modo que não mais se fez possível manter as políticas sociais de apoio ao adolescente e sua família como no modelo educativo, além do aumento da delinquência juvenil (ANDRADE e MACHADO, 2017).

Com base nisso, continuamos assistindo nos anos que se sucederam ao ECA (BRASIL, 1990) e ao SINASE (BRASIL, 2012), que as prioridades de uma política econômica e monetária favorecendo o capitalismo financeiro, o neoliberalismo em detrimento dos trabalhadores e das políticas sociais, a transferência do público ao privado, um estado fundado na repressão e no clientelismo, ensejaram a desregulamentação dos direitos sociais e políticas desfavoráveis para melhoria de condições de vida e, com isso, a infância brasileira se vê atualmente desprotegida. Resta claro o déficit entre os direitos dispostos na lei e a política de governo para infância.

A par da discussão do “neomenorismo” instalado no Brasil e a necessidade de um Direito Penal Juvenil, é certo que o modelo da responsabilidade exige que sejam

estabelecidas uma menoridade e uma maioridade penal, uma vez que não se pode cobrar essa responsabilidade daquele que não tem capacidade de entendimento e auto-determinação acerca da reprovabilidade dos seus atos (ANDRADE e MACHADO, 2017).

Nesse sentido Hathaway (2017) alerta para imprescindibilidade de se distinguir idade mínima de responsabilidade penal (IMRP) e idade de maioridade penal (IMP). No caso do Brasil as crianças não respondem por seus atos infracionais, estando sujeitos apenas às medidas protetivas e somente os adolescentes passam a ser responsáveis penalmente por seus atos infracionais, sendo essa IMRP fixada a partir de 12 anos, compreendendo até a faixa de 17 anos, conforme já citado acima. Considera Hathaway (2017), comparativamente com as legislações internacionais, que esse sistema de submeter o adolescente em conflito a uma justiça juvenil especializada e se tornar imputável após os 18 anos como equilibrado. Todavia, a autora ainda acrescenta que, em face da crise de segurança pública e ausência de políticas sociais estruturais, o Brasil enfrenta uma avalanche de propostas legislativas para redução dessa maioridade penal, na contramão dos direitos humanos que devem ser garantidos aos grupos vulneráveis, dentre eles a infância, adolescência e jovens, consoante a Convenção sobre os Direitos da Criança. Tal medida acaso acatada deverá reclamar recurso às cortes internacionais para proteção à infância brasileira.

Portanto nosso País vivencia a dicotomia entre essa ruptura no aspecto normativo e a manutenção de padrões institucionais de violências aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Tecidas essas considerações e caminhando para uma análise importante para o tema, trago à baila a obrigação estatal de satisfazer os direitos fundamentais do adolescente, no caso, o adolescente egresso da medida de internação.

### **3 CARACTERIZAÇÃO DO EGRESSO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

A partir da apresentação e contextualização do tema, convém demonstrar a literatura com ele correlacionada. Pois bem, a revisão de literatura se apresenta com diversas importâncias para o pesquisador, porque permite relacionar a pesquisa com outras que já foram desenvolvidas, e, com esse diálogo, o estudo pode ser alargado ou até mesmo suprida alguma lacuna da pesquisa anterior. Há também a possibilidade de se

fazer comparações entre resultados obtidos por diferentes pesquisadores (CRESWEEL, 2010).

Assim, aqui na condução da revisão da literatura e entendendo que não se trata de simples processo de resumo de outros estudos, mas de trazer à tona pesquisas tangentes ao tema após uma análise crítica das mesmas, estruturo a revisão em forma organizativa de conceitos importantes atrelados ao desenvolvimento do tema (CRESWEEL, 2010).

Para tanto, entendo de suma importância inicialmente conceituar a expressão “egresso” que é questão central da pesquisa. Na conceituação de Guimarães: “**EGRESSO (EXECUÇÃO PENAL)** - É aquele que foi liberado definitivamente, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento, ou o liberado condicionalmente, durante o período de prova.” (GUIMARÃES, 2020, p. 113, grifo do autor).

Na definição encontrada no dicionário da língua portuguesa<sup>1</sup>, o termo egresso morfológicamente como adjetivo é aquele que saiu, que se afastou, que não pertence mais a um grupo, ao passo que como substantivo é a pessoa que deixou o estabelecimento penal e readquiriu a liberdade depois de ter cumprido pena.

No âmbito internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990) reconhecem, em seu preâmbulo, número 2, o egresso como sendo o jovem que cumpriu a medida privativa de liberdade, ao qual também deve ser destinada a proteção estatal:

Reconhece que, devido a sua grande vulnerabilidade, os jovens privados de liberdade requerem cuidado e proteção especiais e que deverão ser garantidos seus direitos e bem-estar durante o período em que estejam privados de sua liberdade e **também após este**. (ONU, 1990, p. 1, grifo nosso).

A fim de traçar paralelos com a privação de liberdade para o adulto e encontrar caminhos nessa definição, trago a lume, no âmbito nacional, a Lei nº 7.210/1984, que institui a execução penal e considera como egresso o preso que foi liberado definitivamente, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento, bem como àquele liberado condicional, durante o período de prova (artigo 26). Ademais, esta lei dispõe em seu artigo 10 que é dever do Estado prestar assistência ao preso, a fim de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. E ainda, impõe que essa assistência deverá ser prestada ao egresso. A lei aprofunda mais essa obrigação

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 07 maio 2021.



estatal estabelecendo que essa assistência consiste na orientação e apoio para reintegrar o egresso à vida em liberdade e na concessão, acaso necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses.

Já o ECA (BRASIL, 1990) não apresenta definição dos sujeitos que se caracterizam como egresso dentro do sistema socioeducativo, porém indica que assim se enquadram aqueles que cumpriram medida privativa de liberdade, já que dispõe em seu artigo 94, inciso XVIII, ser obrigação da entidade que desenvolve programa de internação manter programa destinado ao acompanhamento de egressos.

Além disso, o SINASE (BRASIL, 2012) prevê em seu artigo 11, inciso V, que a entidade executora de programa de atendimento socioeducativo deve prever, em seu regimento interno, as ações para acompanhamento do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa. Também no artigo 25 institui a necessidade de avaliação do programa socioeducativo executado, de forma a aferir a situação do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa.

Na concepção de Martins (2018) o termo egresso designa aquele adolescente ou jovem que cumpriu a medida socioeducativa de internação, tendo o processo judicial respectivo da medida extinto por sentença. Porém, alerta que a lei não prevê qual o lapso temporal em que essa categoria pode ser considerada egresso do sistema, assim como não estão especificadas as medidas estatais de assistência a esse egresso.

Na visão de Barbosa e Resende (2014) esse conceito de egresso já representa o resultado do processo com o adolescente na execução da medida socioeducativa até a sua liberdade, ou seja, as ações desenvolvidas dentro da unidade de internação para garantir a esse adolescente acesso à educação, lazer, convivência familiar, desenvolvimento psicológico e social. Lima (2018) reconhece como egresso do sistema socioeducativo aqueles recém-saídos desse sistema e que, pela necessidade de sua reinserção social e familiar, carecerão de apoio do estado nesse processo.

Com esse breve panorama legislativo e doutrinário já é possível resgatar a conceituação do termo egresso, elegendo na presente pesquisa como a categoria de adolescentes (entre 12 e 18 anos incompletos) ou jovens (entre 18 e 21 anos) que cumpriram medida socioeducativa de internação estrita, no âmbito do Distrito Federal, os quais necessitam de ações de acompanhamento para acesso as políticas sociais que lhe permitam realmente uma inserção social e familiar.

Esse desligamento do programa de atendimento socioeducativo deve ser articulado com uma preparação desse egresso e com um acompanhamento institucional do estado posterior a sua saída da unidade de internação. Esse apoio destina-se a manutenção de todo trabalho desenvolvido durante a execução da medida socioeducativa para melhoria na vida desse adolescente (RAMIDOFF, 2012). Eis que surge, no bojo do conceito acima analisado, os princípios e fundamentos norteadores da proteção do egresso do sistema socioeducativo

#### **4 MOTIVOS PARA A PROTEÇÃO DO EGRESSO DENTRO DO SISTEMA NORMATIVO**

Resta inconteste que o legislador “[...] determinou que a formulação e a execução das políticas sociais públicas para crianças e adolescentes fossem realizadas com prioridade absoluta na sua preferência [...]” (LIBERATI, 2012, p. 45). O autor ainda acrescenta que, em se tratando da questão orçamentária relacionada à infância e à juventude, o ECA (BRASIL, 1990) estabelece que essa destinação de recursos deve ser privilegiada, a fim de concretizar as políticas públicas sociais que efetivarão os direitos dos adolescentes (LIBERATI, 2012).

Segundo Ramidoff (2012) o jovem deve ser preparado para seu desligamento institucional e, também, precisa ser acompanhado pelo Estado após o cumprimento da medida. Ele avalia que as ações de acompanhamento do egresso têm a finalidade de manter “[...] as conquistas pessoais, familiares e comunitárias na e para a melhoria de sua qualidade de vida individual e coletiva.” (RAMIDOFF, 2012, p. 34). O autor ainda entende que esse acompanhamento independe da idade atingida pelo egresso após esse desligamento, pois o cerne do apoio estatal é garantir a cidadania ampliada do adolescente. (RAMIDOFF, 2012).

Para além dessa compreensão, Prado (2014) anota que o jovem egresso do sistema socioeducativo, ao ser desligado da medida, mantém o estigma de exclusão e vulnerabilidades que o levaram ao conflito com a lei. Assim, quando é reinserido na convivência social ele retorna para as mesmas condições de vida que antecederam a sua privação de liberdade, por essa razão apresenta como solução um conjunto de ações a serem efetivadas por meio de políticas públicas sociais.

Nesse sentido visa-se a investigar a relação entre a medida socioeducativa e os projetos posteriores ao desligamento da medida fundamentados na sentença judicial que

podem superar a condição de vulnerabilidade e fragilidade associadas ao adolescente que conflitou com a lei. Enfim, é imprescindível compreender que o adolescente que cumpriu medida socioeducativa, notadamente a privativa de liberdade, é um sujeito de direitos, sendo desafiador implementar ações que desvinculem esse adolescente da trajetória infracional.

Por fim e não menos importante, cabe averiguar os eixos propostos no I PDASE (DISTRITO FEDERAL, 2016) em que o DF, alinhado com a política nacional de atendimento socioeducativo, se compromete com a criação e implementação de um programa de acompanhamento do egresso do sistema socioeducativo.

## **5 A MEDIDA SOCIOECUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO DF**

Ser egresso pressupõe a internação e essa é uma etapa de socioeducação que, por sua vez, exige entender o acompanhamento sociotécnico ao adolescente dentro da instituição de internação. A medida socioeducativa privativa de liberdade é consequência da condição de ter sido adolescente autor de ato infracional e ter cumprido uma medida em estabelecimento educacional.

Assim, a relação entre o acompanhamento sociotécnico do adolescente privado de liberdade, o atendimento dele como egresso da medida socioeducativa protegido pelas legislações, como apontado no tópico anterior, e o acesso desses adolescentes às políticas públicas dentro e fora da unidade constitui o desafio a ser concretizado.

As espécies de medidas socioeducativas (MSE) previstas no ECA (BRASIL, 1990) são advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação (art. 112). Aqui será delineada a medida de internação por prazo indeterminado não superior a três anos.

Para além do debate acerca da natureza jurídica da medida de internação, aqui nos importa reconhecer que ela tem natureza sancionatória e pedagógica, é cumprida em unidade de internação, com confinamento e vigilância integral da privação da liberdade. Assim, no Distrito Federal a medida de internação aplicada por prazo indeterminado não superior a três anos, consoante a estrutura prevista no PDASE I, é executada em seis unidades exclusivas para adolescentes, obedecida a separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, com muros e grades altos, sistema de vigilância, alojamentos com grades nas entradas, trancadas com cadeados e atividades pedagógicas obrigatórias. São oferecidos em alguns casos cursos profissionalizantes e

oficinas. Nosso foco é o jovem que cumpriu a medida de internação em sua etapa final dentro da denominada Unidade de Internação de Saídas Sistemáticas (UNISS).

A medida de internação é aplicada sem prazo determinado, porém sua manutenção deve ser reavaliada a, no máximo, a cada seis meses, mediante decisão fundamentada. (art. 11, §2º, ECA)

Para análise dessa evolução do jovem no cumprimento da medida até o alcance de sua liberdade, deve ser elaborado, assim que ele ingressa na unidade, um Plano Individual de Atendimento (PIA), que contemple as metas a serem perseguidas no atendimento do interno. Portanto essas metas devem resultar de avaliações psicológica, social, pedagógica, jurídica e saúde, “visando a construir com o adolescente e sua família um projeto que oportunize seu desenvolvimento pessoal e social, estruturando as necessidades e atividades que o auxiliarão no alcance destas metas”. (SARAIVA, 2010, p. 189).

No entender do professor Carvalho (2018, p. 81), “o PIA constitui o principal instrumento de aplicação e implementação dos objetivos pedagógicos”, sendo um estudo diferenciador sobre a vida do adolescente, orientando a evolução e o crescimento pessoal e social do adolescente, no intuito de fazê-lo compreender onde está e aonde quer chegar ao ser liberado da medida, a fim de que alcance as políticas públicas para sua ressocialização.

Portanto no momento da reavaliação da manutenção da medida, a autoridade Judiciária analisará o cumprimento das metas do PIA, liberando ou não o jovem da internação. Mesmo após o desligamento do programa socioeducativo, seja porque houve o cumprimento das finalidades pactuadas ou das metas do PIA, o adolescente deverá ser acompanhado para orientação e apoio, pelo Estado, durante a readaptação social e familiar, como modo de acompanhamento do egresso.

Por isso o Defensor Público Rosa (2019, p. 209) preleciona que no caso do egresso, “deve ser elaborado um PIA/egresso, nos moldes PIA descrito no artigo 54 do SINASE, mas sem a possibilidade de em caso de descumprimento da medida retornar a cumprir MSE.”

Assim, faz-se necessário identificar o perfil desse interno ao ser liberado da medida de internação, passando a condição de egresso, para sua proteção e construção de mecanismos eficazes na reconstrução destes sujeitos.

A seguir passarei à análise do perfil de quinze adolescentes e jovens liberados por sentença judicial da medida de internação da UNISS, no ano de 2021, passando a integrar o rol de egressos dessa medida, traçando a relação entre as metas estabelecidas no PIA e a fundamentação da sentença que possibilitou o seu retorno ao convívio social e familiar; bem como a proposta da Secretaria de Justiça hoje para atendimento desse público.

## **6 RESULTADOS E DISCUSSÃO: O PERFIL DO ADOLESCENTE E/OU JOVEM NO UNIVERSO ESTUDADO**

A seleção dos participantes foi efetuada intencionalmente, pelo critério de conveniência, tendo em vista os objetivos da pesquisa e o banco de dados disponível. Para a seleção dos participantes foram levados em conta dados de adolescentes e/ou jovens sentenciados com a medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado não superior a três anos e liberados da medida por sentença judicial, no ano de 2021.

A instituição de internação para adolescentes do Distrito Federal escolhida foi a Unidade de Internação de Saídas Sistemáticas (UNISS), pois compreende a unidade que executa a medida de internação em sua fase final com vistas ao desligamento do interno. Embora não haja previsão legal no ECA (BRASIL, 1990) nem no SINASE (BRASIL, 2012) de uma instituição específica para execução da medida de internação para adolescentes que já se beneficiam de saídas externas de modo sistemático, no DF há na organização do sistema socioeducativo uma unidade exclusiva para essa etapa do processo que é a UNISS. Portanto a sua escolha não foi aleatória, eis que com isso é possível analisar as ações desenvolvidas na unidade, com base no PIA e, ao final, expostas no relatório conclusivo das saídas, a permitir a liberação do jovem e, com isso, identificar o conjunto das políticas públicas que demandarão o seu acompanhamento quando passar à condição de egresso.

Foi realizado um recorte de 15 adolescentes e/ou jovens, do sexo masculino, cuja idade variou entre 16 e 20 anos no momento do desligamento da medida.

Como instrumento de coleta de dados foram utilizados o PIA e a sentença judicial que extinguiu a medida de internação, declarando-a cumprida pelo atingimento das metas e liberando o interno da unidade. Esses parâmetros usados para análise foram escolhidos, uma vez que permitiram averiguar as políticas que configuram a rede

próxima de proteção ao interno durante o cumprimento da medida com articulação ao que foi reconhecido na sentença judicial a determinar que o interno estava apto ao retorno social e familiar, bem como os itens que não foram alcançados e que demandarão o acompanhamento posterior do egresso.

A autorização para análise desses dados dos processos judiciais foi obtida junto à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE) por meio da decisão SEI/TJDFT 2247609, de 08 de março de 2022.

Na tabela abaixo constam dados dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação no DF.

Tabela I- PERFIL, MEDIDA E FUNDAMENTOS DA LIBERAÇÃO DE UM GRUPO DE 15 INTERNOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

INTERNO	PERFIL	ATO INFRACIONAL	METAS DO PIA	TEMPO MEDIDA	FUNDAMENTAÇÃO LIBERAÇÃO
<b>Mario</b>	DN: 14/8/2001; alfabetizado; ensino fundamental (7°); mora com a mãe e irmãos; renda familiar não informada; uso de maconha, álcool, cola, solventes e cigarro; não trabalha; não fez cursos.	Homicídio	Ser aprovado e avançar de série; respeitar norma da escola; participar de cursos e oficinas profissionalizantes; fortalecer vínculos religiosos e familiares; sensibilizar genitora quanto a sua responsabilidade na seara infracional; refletir trajetória infracional e consequências; refletir influências de amizades e grupos.	1 ano, 10 meses e 21 dias	Cursando 2º ano do ensino médio; qualificou-se no curso Serviços Administrativos SENAI/DF; demonstra reflexão, maturidade e otimismo em relação ao futuro para alterar sua história de vida; conta com apoio familiar.
<b>Erick</b>	DN: 09/04/2003; alfabetizado; ensino fundamental (8°); uso de maconha, álcool, cigarro e medicamentos; mora com mãe e irmãos; renda familiar entre 1 e 2SM; não trabalha; já fez curso de aprendizagem no SENAC.	Roubo	Ser frequente na escola; fazer as atividades escolares propostas; participar do curso do SENAC que estava matriculado; refletir os benefícios da profissionalização; garantir os contatos com a família para fortalecer os vínculos; garantir que receba acompanhamento religioso conforme sua crença.	1 ano e 11 meses	Concluiu 2º ano do ensino médio; fez ENEM e curso do CIEE; inscreveu-se em site de estágios; comportamento exemplar sem ocorrências; suporte familiar significativo, principalmente da genitora; amadureceu, se responsabilizou e internalizou valores de cidadania, dignidade e valorização da vida.

☆ <b>Luis</b>	DN:17/7/2003; alfabetizado; ensino fundamental (7 <sup>a</sup> ); uso de álcool e maconha; mora com mãe e irmã mais velha e sobrinho; renda familiar entre 2 e 3SM; não trabalha; tem curso de manutenção de celular, digitação e informática.	Roubo e quadrilha	Ser frequente na escola e ser aprovado no 7º ano; elaborar/amadurecer projeto de vida que inclua perspectiva profissional; participar de cursos; ofertar espaço para vivência religiosa; garantir orientação e atendimento da família para melhor acompanhamento na medida; refletir e amadurecer a influência negativa dos pares.	1 ano e 7 meses	Cursando 8º/9º ano do ensino fundamental; sem cursos ou oficinas por causa da pandemia; distribuiu currículos de emprego; apoio familiar da genitora e, principalmente da irmã; sem problemas de relacionamento, comportamento discreto e calado.
<b>Tasso</b>	DN: 07/4/2002; alfabetizado; ensino fundamental (6 <sup>a</sup> ); uso de maconha, cigarro e rohypnol; mora com a mãe e irmão; renda familiar entre 1 e 2SM; não trabalha e nunca fez cursos.	Roubo tentado	Retornar a vida escolar com aproveitamento; explorar com o adolescente seus interesses profissionais e participar de cursos profissionalizantes; não expressou demanda religiosa; buscar relações afetivas com pessoas distantes da vida infracional; respeitar e cumprir as normas da unidade e respeitar os servidores; sem demandas quanto à integração familiar.	2 anos, 3 meses e 12 dias	Cursando 1º ano do ensino médio; fez ENEM aguarda prova ENCEJA para avançar estudos; inscreveu-se em site de estágios; participou de oficina de horta, de empregabilidade, de curso preparatório de redação para o ENEM e Cine Clube; participa de processo seletivo de ajudante de cozinha; suporte familiar significativo, principalmente da genitora; mostra-se reflexivo, responsável e empenhado em cumprir o processo de socioeducação.
<b>Júlio</b>	DN: 01/3/2001; alfabetizado; ensino fundamental (6º/7º), uso de álcool, maconha, cocaína, lança perfume e rohypol; mora com mãe, pai e irmãs; trabalhou como menor aprendiz em supermercado; fez curso de informática do Senac.	Homicídio tentado	Retornar vida escolar e concluir ensino fundamental; refletir sobre os atos infracionais e sua relação com uso de drogas; não se envolver em ocorrências e respeitar servidores.	1 ano e 9 meses	Fez ENEM; Participou de oficinas; jovem tem bom relacionamento familiar e os pais demonstram estabelecer regras bem como ajudá-lo a idealizar e concretizar planos longe da ilicitude, constituindo importante aspecto de proteção.

<b>Matias</b>	DN: 08/10/2001; alfabetizado; ensino fundamental (8°); uso de maconha, cola, solventes e cocaína; mora com o pai; renda familiar entre 1 e 2 salários-mínimos (SM); não trabalha; fez curso de garçom e informática.	Roubo	Ser assíduo na escola e ser aprovado de ano; ser inserido em curso profissionalizante e oficina ocupacional; participar de atividades religiosas; refletir sobre amizades e buscar aquelas fora do contexto infracional; incentivar a ampliação da participação familiar.	1 ano e 9 meses	Participou das atividades escolares; qualificou-se no curso de auxiliar administrativo do SENAI; apresenta motivação para mudança de vida para impedir conflitos familiares, demonstra interesse em permanecer longe da ilicitude. Foi contemplado com bolsa de estudos no Programa Senac Gratuidade para curso de salga-deiro.
<b>Robert</b>	DN: 28/4/2001; alfabetizado; ensino fundamental (8°); mora com mãe e irmãs; renda familiar entre 1 e 2SM; uso de maconha e álcool.	Roubo	Orientar o jovem acerca da importância da escolarização; matricular em curso profissionalizante e apresentar comportamento adequado ao contexto de profissionalização; trabalhar a importância da espiritualidade em sua vida; realizar intervenções que auxiliem o jovem e a família na construção de projeto de vida extramuros afastado do contexto infracional.	1 ano e 9 meses	Concluiu o ensino médio; fez ENEM com boas notas em redação e matemática; qualificou-se no curso de assistente administrativo do SENAI; bom comportamento e respeito às normas da unidade; suporte familiar significativo, como proteção, afeto e promoção social do jovem; boa elaboração e amadurecimento quantos atos infracionais cometidos, com discurso de afastamento desse contexto e clara percepção das consequências dos atos em seus projetos.
<b>Marcio</b>	DN: 03/8/2002; alfabetizado; ensino fundamental (6°); uso de maconha e cigarro; mora com irmãos (mãe mora em outro Estado); renda familiar entre 1 e 2SM; nunca trabalhou nem fez cursos.	Roubo tentado	Acompanhar processo de ensino aprendizagem e orientar o jovem acerca da importância da escola; inserir em oficinas e atividades profissionalizantes, em especial na área de informática; inserir em atividades religiosas; estimular o jovem a fazer amizades que não estejam inseridas em contexto infracional; orientar a família acerca da importância das visitas ao jovem na unidade.	2 anos e 5 meses	Cursando 2° ano do ensino médio; fez ENEM e aguarda provas do ENCEJA; concluiu curso de Pilotagem de Drones e Redação; participou de oficinas ocupacionais como Cine Club e Cine ENEM; verbaliza desejo de continuar estudos e realizar cursos técnicos que proporcionem oportunidade de atividade remunerada; conta com apoio familiar, principalmente da irmã para se manter longe da seara ilícita.



<b>Damião</b>	DN: 15/6/2003; alfabetizado; ensino fundamental (5°); uso de maconha, medicamentos, cocaína e cigarro, mora com a mãe e padrasto; renda familiar entre 1 e 2SM; não trabalho; não fez cursos.	Homicídio Tentado	Frequentar as aulas e engajar-se nos estudos; aprender a tabuada da matemática; orientar o jovem acerca do mercado de trabalho formal; contribuir para o livre exercício religioso; contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares; promover o diálogo com o jovem sobre integração familiar.	1 ano e 10 meses	Apresenta indicativos de vulnerabilidade e risco sociofamiliar, no aguardo de respostas das políticas públicas de assistência social, porém tem vínculos familiares preservados com genitora e tia; é educado e atencioso, e demonstra interesse em continuar os estudos.
<b>Divino</b>	DN: 29/3/2005; alfabetizado; ensino fundamental (6°); uso de maconha e cigarro; mora com o pai e a madrasta; renda familiar entre 1 e 2SM; não trabalha; fez curso de informática no SESC.	Roubo	Manter frequência escolar e respeitar o ambiente escolar; refletir com o jovem sobre o mundo do trabalho; inserir em atividades com foco no trabalho; inserir em atividade religiosas.	2 anos	Avançou no contexto escolar, cursando 1ª ano do ensino médio; tem compreensão da importância de um projeto de vida afastado da seara infracional; participou da oficina Cine Club; os laços afetivos estão preservados sendo fator de proteção para auxiliá-lo a permanecer distante da ilicitude.
<b>Auro</b>	DN: 30/11/2001; alfabetizado; ensino médio (1°); uso de álcool, não usa drogas; mora com a mãe, irmã e sobrinho; renda familiar entre 1 e 2SM0 não trabalha; fez curso de operador de computador no SENAI.	Roubo	Avançar de série escolar e ler 2 livros por mês; participar de atividade e reflexões acerca de mercado de trabalho e empreendedorismo; inserir em curso e atividades profissionalizantes; participar de atividade religiosas; refletir a importância da rede de apoio familiar e social; manter contato com os familiares visando a manutenção dos vínculos afetivos.	2 anos	Concluiu 3º ano do ensino médio; qualificou-se como Assistente Administrativo pelo SENAI; demonstra interesse nas atividades para o trabalho e profissionalização; apresenta conduta exemplar; suporte familiar sobretudo da genitora e da companheira, como fator de proteção; a internação possibilitou amadurecimento e maior responsabilização em sua conduta.

<b>Levi</b>	DN: 05/6/2002; alfabetizado; ensino fundamental (6°); mora com a mãe e irmãos; renda familiares entre 2 e 3SM; não trabalha; fez curso no IESB (em razão da medida liberdade assistida) e curso de línguas no CILC.	Roubo	Realizar a matrícula na escola e dar continuidade ao processo de escolarização; proporcionar oportunidade de profissionalização; refletir sobre mercado de trabalho como oportunidade de romper a ilicitude; fornecer assistência religiosa; explicar a importância da família no processo socioeducativo e ressignificar os sentimentos do jovem em relação ao genitor.	2 anos	1º ano do ensino médio; da Oficina de Lava Jato; se em sites de estágios e mas de aprendizagem; é ro, educado e tem grande or atividades de trabalho e lização, visando novo e vida alicerçado no ontinuidade dos estudos e da convivência familiar; familiar sobretudo da
<b>Rock</b>	DN: 25/4/2002; alfabetizado; ensino fundamental (8°); mora com o pai; renda familiar entre 3 e 5SM; não trabalha; fez curso de auxiliar administrativo e recepcionista, no CIEE e quando cumpriu outra medida de internação.	Roubo	Concluir o ensino fundamental; realizar cursos profissionalizantes; garantir o contato do jovem com o filho e a companheira.	01 ano, 9 meses e 12 dias	Avançou para o 2º ano do ensino médio; avaliado como liderança positiva para os demais internos; tem suporte familiar e os pais demonstram como ajudá-lo a idealizar e concretizar planos longe da ilicitude, constituindo importante aspecto de proteção; exerce atividade laboral com o pai como pedreiro aos fins de semana e num posto de gasolina durante a semana; participou de diversos projetos na área de paisagismo, horticultura, manutenção e pintura.
<b>Ruy</b>	DN: 06/2/2004; alfabetizado; ensino fundamental (7°); não usa mais drogas; mora com a mãe; renda familiar entre 1 e 2SM; não trabalha; fez curso empreendedorismo do SEBRAE (cumpriu outra medida de internação)	Tráfico de drogas	Dedicar-se aos estudos e melhorar no aprendizado de matemática; inserir em cursos profissionalizantes; conhecer mais a profissão que gostaria de ter; participar de atividades religiosas; incentivar a família a visitar o jovem na unidade e a comparecer aos eventos e a comemorar o aniversário do jovem.	1 ano e 11 meses	Elaborou projeto de vida que inclui continuidade dos estudos e inserção no mercado de trabalho; concluiu cursos profissionalizantes; fortaleceu os vínculos familiares com a mãe e irmãs; demonstrou mudanças positivas e está mais obediente à genitora, apresentou transformações significativas quanto a limites e regras da família; distribuiu currículos e tem oportunidade e trabalhar num lava jato.

<b>Manoel</b>	DN: 15/7/2002; alfabetizado; ensino fundamental (8º); uso de maconha e cigarro; mora com a mãe, irmão e prima; renda familiar entre 1 e 2SM; nunca trabalhou; nunca fez cursos.	Roubo	Manter frequência escolar e respeitar o ambiente escolar; incentivar o jovem a fazer cursos profissionalizantes; refletir sobre o mundo do trabalho; possibilitar participação em atividades religiosas; manter vínculos familiares por meio de visitas e ligações telefônicas.	Concluiu 1º ano do ensino médio; inscreveu-se no ENCEJA e participou da Feira das Profissões; inscreveu-se em sites de vagas para estágios e empregos como CIEE e Infojobs; apresentou comportamento exemplar; é participativo e apresenta demanda por oportunidade de emprego; suporte familiar fornecido pela genitora e companheira, apresentou considerável desenvolvimento de sua responsabilidade com a paternidade precoce.
---------------	---	-------	---	--

Fonte: Dados da Internação Sistematizados pela Pesquisadora. Nomes fictícios.

Iniciamos o comentário da Tabela I considerando o perfil sociodemográfico que vem consignado no PIA, a saber: data de nascimento, grau escolar do adolescente quando ele ingressou na medida de internação, uso de álcool e drogas, constituição e renda familiar, nível de profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

No que diz respeito à escolarização, nesse universo estudado, 11 internos foram desligados da medida, estando cursando o ensino médio, sendo que 03 o concluíram. Alguns inclusive prestaram o Exame Nacional do Ensino Médio.

Quanto à constituição familiar, a maioria residia com a mãe e irmãos (9 internos = 60%). Os demais residiam apenas com o genitor (02) e com genitor e/ou genitora e madrasta e/ou padrasto (02). Um interno morava apenas com irmãos. O que se conclui que a família em sua maioria é chefiada pela mulher. Apenas um interno possuía filhos reconhecido no momento da sua liberação.

Em relação a uso de drogas, 13 (86,66%) internos já fizeram ou faziam uso de substância entorpecente e álcool no momento da vinculação na medida de internação. Quanto ao tipo de drogas utilizadas foi relatada a maconha, cocaína, medicamentos como rohypnol, cola e solventes.

Quanto à renda familiar, foi possível observar que se trata de adolescentes provenientes de famílias pobres, sendo, em sua maioria, a renda mensal auferida em torno de 1 a 2 salários-mínimos (SM), compondo esse rol 10 internos. A renda mensal máxima auferida por uma família foi entre 3 e 5 salários-mínimos.

A seguir destaca-se, conforme coluna 3, a natureza do ato infracional atribuído ao adolescente e que ensejou a aplicação da medida de internação, sendo maciça a ocorrência do ato infracional análogo ao crime de roubo. Os atos infracionais contra o patrimônio (roubo) ocupam a 1ª posição, seguido de homicídio e tráfico de drogas.

Quanto ao tempo de privação de liberdade houve variação entre 1 ano e 7 meses e 2 anos e 5 meses. Do total analisado, 5 internos atingiram 2 anos ou mais de cumprimento de medida, ou seja, um terço dos casos analisados. Os demais foram liberados antes de completar 2/3 do tempo máximo de medida.

Como dito acima, o PIA é construído no início do cumprimento da medida socioeducativa e suas metas são reavaliadas a cada seis meses por decisão judicial até que o jovem alcance sua liberdade (art. 121, §2º, ECA). Dessa forma o adolescente só será colocado em liberdade após o atingimento das metas estabelecidas, alcançando-se a finalidade da medida, extinguindo-a (art. 46, II, SINASE).

Nesse sentido, evidenciou-se, nesse universo que os adolescentes e/ou jovens da pesquisa atingiram as metas do PIA e, por isso, foram liberados da medida de internação por meio de uma sentença judicial. Aqui resta apontar a fundamentação dessas sentenças que consideraram esses sujeitos aptos ao retorno social e familiar.

Cotejando a parte da fundamentação das sentenças, conforme Coluna 6, verifiquei que há em comum a apreciação acerca do grau de escolaridade atingido pelo adolescente; a profissionalização recebida e o suporte familiar alcançado.

Pedagogicamente, a mudança de série escolar pelo interno em relação ao nível que ingressou na medida, notadamente o alcance do ensino médio, foi primordial para o Juízo entender que o jovem poderia ser reinserido na sociedade. Assim, conclui-se que a meta da escolarização é basilar como promoção de um direito fundamental do adolescente a lhe permitir ser colocado em liberdade, até mesmo como forma de corrigir a distorção idade/série que é tão comum ao adolescente autor de ato infracional. O avanço na escolarização pelo adolescente durante o cumprimento da medida de internação significou uma melhor condição para esse egresso inserir-se na convivência social com perspectiva de vida afastada do contexto infracional.

No que tange à profissionalização e à inserção em mercado de trabalho, foi identificado que todos eles participaram de cursos profissionalizantes com certificação, como àqueles oferecidos pelo SENAI, ou de oficinas profissionais. Nesse aspecto, em todas as sentenças foram reconhecidas a participação e o comprometimento do

adolescente com programas de aprendizagem para lhe permitir a liberação da medida de internação. Com isso dessume-se que o fator da profissionalização é imprescindível para que o interno seja considerado apto ao retorno à sociedade, uma vez que permite-lhe inserir no mercado de trabalho em condições mais dignas de salários e oportunidades de vagas, propondo-se uma ruptura no paradigma da exclusão social no trato aos adolescentes e/ou jovens infratores.

De acordo com as sentenças judiciais, foi levado em conta o suporte familiar oferecido a cada interno no momento da sua liberação como fator de proteção e auxílio nessa fase da desvinculação da medida. Em todos os casos foi verificado que o adolescente contava com apoio seja da genitora, genitor, irmãos, tia e/ou companheira. Portanto, a família ainda constituiu importante aspecto de proteção, segurança e promoção social para o adolescente, razão pela qual mostra-se imprescindível nessa análise da reinserção social do interno.

Tais determinantes, além de aspectos como projeto de vida, arrependimento do ato infracional, bom comportamento, constituem fundamentos das sentenças judiciais que determinam a liberação do interno da medida socioeducativa de internação e, assim, revelam o perfil desse adolescente que passa a compor o rol dos egressos do sistema socioeducativo do DF, qual seja: adolescentes e/ou jovens com grau de escolaridade baixo em relação à idade, famílias estruturadas pela genitora como única fonte de amparo e com escassas oportunidades de cursos de capacitação e profissionalizantes antes do cumprimento da medida de internação.

## **7 O ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE E OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO DESLIGAMENTO DA INTERNAÇÃO**

Sabe-se que a internação tem dimensões criticadas por vários comentaristas, principalmente pelos que defendem a redução da idade penal de adolescentes e é fundamental mostrar que a socioeducação pela privação da liberdade é uma questão crucial, inclusive para construir estratégias de enfrentamento da infração e do conflito com a lei. Alguns autores mostram que se pode articular a educação e profissionalização com a privação de liberdade desde que sejam oferecidas a máxima atenção e as melhores condições ao adolescente enquanto sujeito de direitos.

A discussão dos dados aponta, em primeiro, que nas sentenças de liberação dos adolescentes, assim como defende Volpi (2015, p. 43), a “escolarização deve possibilitar, de maneira geral, que os adolescentes aprendam um conjunto de conhecimentos que o ajude a localizarem-se no mundo e colabore com o seu regresso, permanência (...)” na rede regular de ensino fora da unidade, seja para conclusão do ensino médio ou seu avanço para graduação acadêmica. É crucial que a escolarização dentro da unidade esteja vinculada à rede formal de ensino para que esses adolescentes egressos possam ter apoio na continuidade escolar.

No que tange às atividades de profissionalização e socialização para o mundo verifica-se que não podem constituir castigo, mas devem constituir uma dimensão importante para a dignidade da vida, seja como fator de subsistência, sobrevivência e, também, de realização profissional de uma aspiração a quem nunca teve a oportunidade de sonhar. (VOLPI, 2015)

Da análise das condições de desligamento a partir das sentenças referentes a esse universo aqui considerado, há ponderação do fato de se ter desenvolvido uma atividade profissionalizante que possibilitasse ao adolescente o desenvolvimento de habilidades que tenham colocação no mercado de trabalho.

Nessa perspectiva, Volpi (2015) ensina que o trabalho na medida socioeducativa deve ser colocado como um princípio educativo, onde as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleçam sobre o aspecto produtivo, superando a dicotomia do trabalho manual e o trabalho intelectual. E ainda o autor recomenda que o programa de formação técnico-profissional seja complementado por órgãos e instituições como Senai, Senac, Senat de forma a conferir, além das habilidades, a qualificação técnica com reconhecimento formal pelo mercado de trabalho.

Importante ainda aduzir que o envolvimento tanto da família como da comunidade na vida do adolescente são elementos essenciais para quebra do isolamento, facilitando o retorno à vida social.

Por isso faz-se necessário e urgente um programa de atendimento ao egresso no sentido que haja continuidade no atendimento de suas demandas no que tange ao acesso aos seus direitos e políticas públicas que lhe permitam retornar para sociedade em condições de igualdade com os demais adolescentes que não estiveram privados da liberdade tanto na vida escolar, como profissional e familiar.

O foco desse trabalho passa ser agora as **políticas públicas de atendimento ao egresso no distrito federal para que o desligamento seja de fato uma condição de possibilidade da inserção na convivência social e comunitária pós-internação.**

O Estado social se funda na promoção e proteção universal dos direitos fundamentais do cidadão. Assim, na concepção de Liberati (2012) as políticas públicas constituem ações desempenhadas pela Administração Pública, em nome do Estado, a fim de atender as necessidades essenciais de cada cidadão, como manutenção da vida e integridade à saúde, a educação, a proteção ao trabalho, ao lazer e ao desporto, ou seja, os direitos chamados pela Carta Magna como sociais.

Ocorre que na falta de oferta e do exercício desses direitos não se opera a proteção integral insculpida na Constituição Federal, em especial no tange aos direitos dos adolescentes protegidos pela doutrina da proteção integral.

O sistema brasileiro determina aos entes federados, assim como à União, ações (políticas públicas) para garantir esses direitos fundamentais e, considerando a dificuldade de recursos financeiros para tanto, o legislador estabeleceu no Estatuto da Criança e do Adolescente a obrigação do administrador destinar recursos públicos em ordem de privilégio para as áreas de proteção à infância e juventude. “E mais, chama a responsabilidade do administrador para que dê *preferência*, com absoluta prioridade, na formulação e execução das políticas sociais públicas” (LIBERATI, 2012, p. 29, grifo o autor).

Assim, partindo do que foi estabelecido no artigo 7º, § 2º da Lei do SINASE (BRASIL, 2012) em que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 dias a partir da aprovação do Plano Nacional, no âmbito do Distrito Federal foi formulado o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo – I PDASE, o qual norteia quaisquer ações, programas, projetos e atividades implementadas ao atendimento socioeducativo. Se a internação precisa oferecer condições de capacitação e formação é crucial que se estabeleça e funcione uma política para o egresso, no pressuposto de que possa ter opção de vida autônoma e que não se envolva com a criminalidade.

Nessa perspectiva o I PDASE prevê, expressamente, no eixo de qualificação do atendimento socioeducativo a política de atendimento ao egresso do sistema socioeducativo, indicando como passo inicial o debate entre servidores sobre a melhor

forma de criar um programa para esse atendimento (anos de 2015 e 2016). Após, essa etapa, já entre os anos de 2017 e 2020 seria a implementação de um programa de acompanhamento do egresso do sistema socioeducativo.

Antes disso, o atendimento do egresso no DF foi abarcado no Termo de Compromisso nº 001/2012, assinado entre o Conselho Nacional de Justiça, Governo do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público do Distrito Federal e Território, em que o DF refirma seu compromisso em atender o adolescente egresso da medida socioeducativa de internação (MARTINS, 2018).

Assim, foi formulado pelo Governo do Distrito Federal um Projeto Piloto de Atendimento ao Egresso, a ser executado por instituições civis sem fins lucrativos.

As entidades conveniadas, nesse sentido, serão responsáveis pelos egressos que aderirem ao programa voluntariamente, devendo promover a articulação intersetorial, para fins de promoção educacional, capacitação profissional, reinserção familiar e comunitária, assistência à saúde, inserção no mercado de trabalho, visando a autonomia, esperança, empoderamento, interconexão, respeito e participação proativa do egresso, evitando seu retorno ao sistema socioeducativo e ao sistema criminal.

Para desvelar as iniciativas propostas e executadas pelo Distrito Federal nesse contexto, passarei a análise das últimas medidas adotadas e que realmente se efetivarão doravante, deixando no passado as tentativas que restaram frustradas.

Identifiquei que foi publicado, em 20 de outubro de 2020, um Edital de Chamamento Público nº 02/2020, para celebração de Termo de Colaboração com organização da sociedade civil, por meio do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA) e da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS/DF) para seleção de projetos com financiamento do CDCA. Assim, essa ação constituiu na análise e seleção de projetos voltados para operacionalização de atividades de acompanhamento e atendimento de adolescentes e/ou jovens, excepcionalmente até os 21 anos, egressos da medida socioeducativa de internação, semiliberdade e meio aberto, com o intuito de prepará-los para o processo de transição entre a medida socioeducativa e o retorno à vida familiar e social.

Nesse ensejo, foi selecionada a proposta apresentada pelo Instituto de Educação, Esportes, Cultura e Artes Populares – IECAP, sendo assinada a parceria entre com a



Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS/DF) e com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA).

O programa a ser desenvolvido no Distrito Federal para o amparo desse adolescente/jovem egresso da medida de internação objeto da presente pesquisa será o “Janela de Futuro”, cujo Plano de Trabalho Definitivo foi assinado em 27 de setembro de 2021 e o Termo de Colaboração foi assinado pelo CDCA em 07 de dezembro de 2021.

O programa “Janela de Futuro” tem como eixos para o egresso do sistema socioeducativo do DF ações de: fortalecimento de sua autonomia, emancipação; fortalecimento de projetos de vida; acompanhamento psicossocial e multidisciplinar; disponibilização de bolsa de ajuda e capacitação profissional e técnica. O escopo é a qualificação e preparação do egresso para viver por conta própria, com condições de iniciar sua autonomia com dignidade. Tem ainda como meta contribuir na redução da reiteração no cometimento de atos infracionais e, até mesmo, de crimes.

Os adolescentes/jovens egressos com interesse no projeto deverão ser classificados pelas unidades de internação conforme critérios de classificação apresentados pela IECAP, e permanecerão em acompanhamento em até 12 meses após a liberação da medida socioeducativa. Constituiu critério de seleção para ser acompanhado pelo projeto que o adolescente e/ou jovem tenha sentença de liberação em até 6 meses, tendo em vista que uma das finalidades do projeto de atendimento ao egresso é apoiar o adolescente/jovem no momento posterior ao desligamento do acompanhamento socioeducativo. Portanto aqui se inclui parte do universo da pesquisa que foram adolescentes e/ou jovens que passaram a compor o rol de egressos da medida de internação em 2021.

A execução do projeto se dará nas regiões administrativas de Samambaia e Ceilândia, eis que segundo dados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, são as áreas de onde são oriundos quase que a maioria dos adolescentes com envolvimento infracional (42%).

Compõem os objetivos do projeto: a) Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura da trajetória infracional; b) Preparar o adolescente para o processo de transição entre a medida socioeducativa e o retorno da vida familiar e social; c) Orientar, acolher e promover o atendimento psicossocial e multidisciplinar; d) Mediar a inserção do adolescente capacitado ao

mercado de trabalho; e) Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias.

Operacionalmente, planos importantes estão previstos no projeto “Janela de Futuro” para o acompanhamento do adolescente e/ou jovem após o cumprimento de medida socioeducativa de internação, aqui em foco, quais sejam:

- a) Elaborar Planos de Futuro para todos os adolescentes acompanhados pelo projeto
- b) Atender 100 adolescentes/mês para todas as atividades
- c) Ofertar 4 cursos de capacitação profissional e técnica (200h/aula) ao ano para os adolescentes participantes do projeto.
- d) Ofertar atividades individuais com acompanhamento semanal de equipe multidisciplinar (Técnicos de Atendimento, com formação em psicologia, assistência social e pedagogia) para todos os participantes do projeto
- e) Acompanhamentos escolares e atendimentos psicossocial individual e familiar, com periodicidade semanal, para todos os participantes do projeto
- f) Encaminhamentos de adolescentes capacitados para o mercado de trabalho.
- g) Conceder bolsas de ajuda de custo mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os adolescentes acompanhados pelo período máximo de 12 meses.

Nesse sentido, o projeto promoverá oficinas com conteúdo para o adolescente evoluir no conhecimento e se formar no módulo avançado, já pronto para o mercado de trabalho. Os módulos terão carga horária variada entre si, mas que somam o total de 350 horas/aula/aluno, ao longo de 12 meses. Por meio de uma abordagem multisetorial o projeto torna-se um programa integrado de acolhimento, qualificação e protagonismo, preparando os adolescentes para o retorno a vida social de maneira qualificada e acesso ao mercado de trabalho em diversas vertentes. As oficinas e cursos profissionalizantes serão realizadas nas sedes sociais do IECAP, localizadas nas cidades da Ceilândia e Samambaia. Para êxito do projeto, o IECAP irá promover ações que garantam que cada adolescente acompanhado participe de todas as atividades propostas, tendo em vista que o ciclo de desenvolvimento e preparação integral perpassa por todas as atividades propostas pelo projeto, formando de maneira complementar a consciência psíquica e corporal, aumento da autoestima, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, preparação para o mercado de trabalho e ampliação de possibilidades.

O que se observa com esse projeto é justamente o preconizado no art. 11, inciso V, da Lei do SINASE (BRASIL, 2012), que é o desenvolvimento de ações de

acompanhamento do adolescente, pela gestão dos programas de atendimento socioeducativo, logo após o cumprimento da medida socioeducativa de internação, precisamente para lhe oferecer apoio institucional na sua inclusão familiar e comunitária.

Dessa forma verifica-se no projeto “Janela de Futuro” a adoção de encaminhamentos para o asseguramento de matrícula e frequência obrigatórias do adolescente na rede oficial de ensino; orientação e oferecimento de cursos de aprendizagem e profissionalização que possam prepará-lo para o mercado de trabalho. Observa-se também a previsão de atendimento que podem proporcionar reinserção familiar e social, através de apoio e orientação do seu núcleo familiar.

No ciclo da vida a adolescência é uma fase de transição da infância para juventude, com profundas alterações no corpo e, principalmente, na identidade da pessoa e nas relações com a responsabilidade e os outros.

E é esse esteio estatal suscitado ao egresso, que foi fonte desse estudo em relação à medida de internação no DF, que poderá de forma estruturada, tanto material como profissionalmente, atender às suas necessidades com vistas a que esse adolescente e/ou jovem possa ter, em liberdade, perspectivas de vida diferente daquela de quando ingressou no sistema socioeducativo, afastando-se da seara infracional e criminal. Trata-se de política pública de apoio ao jovem egresso que lhe possibilitará o acesso a infraestruturas sociais, serviços públicos, apoio e continuidade de crescimento para sua real reinserção na sociedade e não apenas um “sair” para o meio social.

Como visto na pesquisa, a grande maioria das ações do adolescente em conflito com a lei está diretamente ligada à questão patrimonial, haja vista que ainda se afigura num fator preponderante de desigualdade social.

Assim, numa sociedade que se orienta pela construção desigual de oportunidades, vemos, como bem salientado pelo Desembargador Paranaense:

Principalmente para esses sujeitos de desejo (adolescente) que ainda não encontraram na maturidade o autocontrole necessário – e ainda que forjado pelo controle social dos aparelhos repressivos e ideológicos – para convivência comunitária socialmente consequente (RAMIDOFF, 2012 p. 60).

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade da Universidade de Brasília, tem por objeto a questão do acompanhamento do egresso da internação com

possibilidade e dispositivos de reinserção, para que o desligamento seja de fato uma condição de superação das vulnerabilidades do adolescente que conflitou com a lei e, assim, o desvinculem da trajetória infracional ao retornar para o convívio comunitário e social.

Como visto, a medida socioeducativa de internação tem natureza sancionatória e pedagógica, sendo cumprida pelo adolescente dentro de unidade educacional, com confinamento e privação integral da liberdade. Assim, ainda que a internação se constitua a sanção mais severa para se responsabilizar o adolescente em conflito com a lei, a Constituição Federal de 1988 e as legislações infraconstitucionais determinam que as políticas sociais públicas destinadas para crianças e adolescentes sejam realizadas com absoluta prioridade em situação privilegiada e de preferência em relação às demais políticas do Estado.

Portanto mesmo a despeito da predominância do viés punitivo do Estado para com o adolescente em conflito com a lei, o acompanhamento do jovem durante o cumprimento da medida e, também, após seu desligamento deve ser compreendido como parte do atendimento socioeducativo em atenção à doutrina da proteção integral.

Por isso o universo estudado na presente pesquisa constituiu-se de quinze adolescentes (entre 12 e 18 anos incompletos) e jovens (entre 18 e 21 anos) que cumpriram medida socioeducativa de internação estrita, no âmbito do Distrito Federal, e foram colocados em liberdade no ano de 2021 por sentença judicial. É o resgate da proteção do egresso que, nesse contexto, exige a responsabilidade estatal, na medida em que o SINASE em seu artigo 11, inciso V, instituiu a necessidade de avaliação dos resultados do cumprimento da medida socioeducativa, avaliação essa que tem por objetivo verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares.

É certo que a realidade do processo de ressocialização juvenil parece envolver muito mais repressão ou castigo, com seus efeitos perniciosos como a exclusão, restrição de possibilidades e estigmatização, do que a reinserção social desse adolescente. Porém o que verifiquei é que um dos grandes fracassos disso, refere-se à ausência de programas de reinserção do jovem egresso junto à comunidade.

Enfim, é um sintoma do sistema de atendimento socioeducativo brasileiro inserido na lógica do neoliberalismo com suas práticas de desproteção social e

abandono de políticas públicas de acesso aos adolescentes em conflito com a lei, para que possam superar a desigualdade de oportunidades.

Trata-se de pesquisa qualitativa e quantitativa, com levantamento de dados primários e secundários, fazendo um estudo analítico das normas e regramentos nacionais e distritais vigentes. A coleta de dados secundários constituiu na análise e interpretação de dados emitidos em documentos produzidos em quinze processos judiciais de execução de medida socioeducativa de internação, para traçar o perfil dos adolescentes e/ou jovens egressos dessa medida no Distrito Federal, delineando suas condições educacionais, sociais, profissionais e familiares após o cumprimento da medida. Para tanto foram analisados o Plano Individual de Atendimento e a sentença que determinou a colocação do adolescente em liberdade.

Consoante ao analisado nesta pesquisa, apontam-se as principais limitações a serem superadas, ou melhor, a cadeia de superações a ser considerada frente ao perfil do adolescente que conflita com a lei. Pois bem, fatores familiares, baixa escolarização, pouca capacitação profissional, condições econômicas, uso de álcool e drogas constituem riscos para o envolvimento infracional do adolescente.

Ficou evidenciado pelo estudo do Plano Individual de Atendimento constante nos processos judiciais, que nesse universo os adolescentes e/ou jovens da pesquisa possuem grau de escolaridade baixo em relação à idade, com grave distorção idade/série; as famílias são estruturadas pela genitora como principal amparo ao filho; há forte envolvimento com álcool e substâncias entorpecentes; eles têm escassas oportunidades de cursos de capacitação e profissionalizantes antes do cumprimento da medida e condições econômicas precárias. Portanto, assim se mostra o perfil sociodemográfico dos adolescentes que são internados no Distrito Federal e, que por isso, compõem o rol de egressos do sistema socioeducativo.

Já em relação ao outro parâmetro analisado no trabalho, qual seja, a sentença judicial que considera o adolescente e/ou jovem apto ao retorno ao convívio social, tem-se em sua centralidade que a meta da escolarização pactuada no PIA é basilar como promoção de um direito fundamental do adolescente a lhe permitir ser colocado em liberdade. Outro fator considerado é a capacitação e profissionalização, uma vez que permitem ao egresso ser inserido no mercado de trabalho em condições mais dignas de salários e oportunidades de vagas, propondo-se uma ruptura no paradigma da exclusão

social. Além disso o suporte familiar apresentado ao adolescente foi levado em conta como fator de proteção e auxílio nessa fase da desvinculação da medida.

Nesse sentido, a relação entre a medida socioeducativa de internação e os projetos posteriores ao desligamento da medida pode superar a condição de vulnerabilidade e fragilidade associadas ao adolescente que conflitou com a lei, sendo imprescindível implementar ações que desvinculem esse adolescente da trajetória infracional.

Portanto, ainda que a lógica do neoliberalismo tenha provocado o desmantelamento da máquina pública, a diminuição de investimentos em políticas públicas sociais e o alargamento das desigualdades sociais, deverão ser desenvolvidas ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa para oferecer a esse egresso apoio institucional para sua inclusão familiar e comunitária (RAMIDOFF, 2012).

Foi possível identificar hoje que há proposta a ser implementada de atendimento aos egressos do sistema socioeducativo, pelo Distrito Federal, conforme detalhado linhas acima. Alguns traços do projeto merecem destaque, quais sejam: 1) a proposta selecionada por meio do Edital de Chamamento Público nº 02/2020 foi do Instituto de Educação, Esportes, Cultura e Artes Populares – IECAP, sendo assinada a parceria entre com a Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS/DF) e com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA); 2) o programa a ser desenvolvido no Distrito Federal denomina-se “Janela de Futuro”; 3) Constituem eixos do programa o fortalecimento da autonomia e emancipação do egresso; fortalecimento de projetos de vida; acompanhamento psicossocial e multidisciplinar; disponibilização de bolsa de ajuda e capacitação profissional e técnica pelo período de 12 meses após a liberação da medida de internação.

Verifica-se no projeto “Janela de Futuro” a adoção de encaminhamentos para o asseguramento de matrícula e frequência obrigatórias do adolescente na rede oficial de ensino; orientação e oferecimento de cursos de aprendizagem e profissionalização que possam prepará-lo para o mercado de trabalho. Observa-se também a previsão de atendimento que podem proporcionar reinserção familiar e social, através de apoio e orientação do seu núcleo familiar.

Dentro da política de atendimento socioeducativo, vislumbra-se com esse projeto a consecução de uma política pública importante para redução na reiteração de

atos infracionais, acesso aos direitos sociais fundamentais ao desenvolvimento do adolescente como cidadão, permitindo-lhe condições concretas de retorno ao convívio comunitário e familiar, pautado num novo projeto de vida desvinculado da seara da infracionalidade, restringindo-se, assim, a perspectiva estatal punitiva e repressiva.

Em síntese, nesse estudo a defesa é pelo acompanhamento do egresso do sistema socioeducativo, a ser ofertado pelo Estado, no caso o Distrito Federal, por meio de política pública que pode ser materializada pela articulação intersetorial de várias políticas públicas como assistência social, educação, cultura e lazer, mercado e trabalho, como garantia de direito e promoção psicossocial desses adolescentes e/ou jovens.

A par desse bom exemplo a se materializar com o projeto “Janela de Futuro”, sugere-se a necessidade de fiscalização da IECAP na execução das ações de acompanhamento do egresso da medida socioeducativa, fim de que realmente se perfaça em paradigma da proteção integral do adolescente consoante preconizado em nossa Carta Magna.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Anderson Pereira de; MACHADO, Bruno Amaral. (Coords) *Justiça Juvenil e Processo Penal Juvenil: Paradigmas, discurso jurídico e o modelo brasileiro*. In: ANDRADE, Anderson Pereira de; MACHADO, Bruno Amaral. **Justiça Juvenil: paradigmas e experiências comparadas**. iro. São Paulo e Brasília: Editora Marcial Pons e Fundação Escola Superior do MPDFT, 2017. p. 25-56.

BARBOSA, Maurício Costa; RESENDE, Gisele Silva Lira de. **A política do egresso da medida socioeducativa de internação no município de Barra do Garças - MT**. Revista Panorâmica On-Line. Barra do Garças– MT, vol. 16, p. 94 - 109, jan./jul. 2014. ISSN - 2238-921-0. Disponível em: <http://revistas.cua.ufmt.br/revista/index.php/revistapanoramica/article/view/574>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 12 abr. 2021.

CARVALHO, Márcio Pinho de. **Execução de medidas socioeducativas** – Prática processual de aplicação da Lei do Sinase e da Resolução nº 165 do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

CRESWELL, John W. Revisão de Literatura. In: CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**; tradução Magda Lopes; consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição Dirceu da Silva. – 3. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 48-75. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536323589/cfi/8!4/4@0.00:34.8>. Acesso em: 07 maio 2021.



CRESWELL, John W. O projeto de um estudo qualitativo. *In*: CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens** / John W. Creswell; tradução: Sandra Mallmann da Rosa; revisão técnica: Dirceu da Silva. – 3. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Penso, 2014. p. 48-65. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/>. Acesso em: 12 abr. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. **Políticas públicas de atendimento socioeducativo no marco jurídico da teoria da proteção integral**. Disponível em: [https://www.academia.edu/23711150/Pol%C3%ADticas\\_p%C3%ABlicas\\_de\\_atendimento\\_socioeducativo\\_no\\_marco\\_jur%C3%ADdico\\_da\\_teor%C3%A7a\\_da\\_prote%C3%A7%C3%A3o\\_integral](https://www.academia.edu/23711150/Pol%C3%ADticas_p%C3%ABlicas_de_atendimento_socioeducativo_no_marco_jur%C3%ADdico_da_teor%C3%A7a_da_prote%C3%A7%C3%A3o_integral). Acesso em: 14 abr. 2021.

DESSEN, Maria Auxiliadora, COSTA JÚNIOR, Áderson Luiz. Construindo uma ciência do desenvolvimento humano: passado, presente e futuro. *In*: DESSEN, Maria Auxiliadora; COSTA JÚNIOR, A. L. (Orgs.). **A ciência do desenvolvimento humano: tendências atuais e perspectivas futuras**. Porto Alegre: Artmed (2008), p. 264-278.

DISTRITO FEDERAL. Subsecretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Brasília, 2016. **I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal – PDASE**. Disponível em: <https://www.crianca.df.gov.br/plano-decenal-do-socioeducativo/>. Acesso em: 12 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Brasília, 2020. **Edital de Chamamento Público nº 02/2020, de 20 de outubro de 2020**. Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil. Diário Oficial do Distrito Federal nº 199, p. 50. Disponível em: <https://www.dodf.df.gov.br>. Acesso em: 5 jan. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. Contextualização: o Paradigma, o Governo e a Desigualdade. *In*: FALEIROS, Vicente de Paula *et al.* **Estatuto da Criança e do Adolescente: uma década de direitos. Avaliando resultados e projetando o futuro**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2001. p. 43-45.

FERRAZ, Andréia Lorena. **A reinserção social dos jovens egressos da Fundação de atendimento socioeducativo no município de Osório/RS**. 2013. 87 f. Dissertação (Mestrado em Inclusão Social e Acessibilidade) – FEEVALE, Novo Hamburgo-RS, 2013. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=95075](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=95075). Acesso em: 27 mar. 2021.

FOPPA, Giovana Mazzarolo. **Adolescente egresso da FASE: estudo de caso sobre o programa RS socioeducativo**. 2011. Orientador: Dr. Ney Fayet de Souza Júnior. 124 f. Dissertação (Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/1807>. Acesso em: 15 abr. 2021.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário universitário jurídico**. Atualização de Ana Claudia Schwenck dos Santos. 24 ed. São Paulo: Rideel, 2020. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/182343/pdf/0?code=qmKIT07dcKeiJoFok2pfF1qp89BdhAU0ZRDo7Cf7uSghjWyA5lp+7oAV8+1gjN7OOh24Pjspsv08JomE1WT01A==>. Acesso em: 07 maio 2021.

HATHAWAY, Gisela Santos de Alencar. Fontes internacionais e comparadas de justiça juvenil e sua aplicação no Brasil. *In*: ANDRADE, Anderson Pereira de; MACHADO, Bruno Amaral. (Coords.). **Justiça Juvenil: paradigmas e experiências comparadas**. São Paulo e Brasília: Editora Marcial Pons e Fundação Escola Superior do MPDFT, 2017. p. 57-94.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Ato Infracional e Direitos Humanos: A internação de adolescentes em conflito com a lei**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2014.

LIBERATI, Wilson Donizete. A gestão das políticas públicas para o adolescente em conflito com a lei no estado constitucional. *In*: LIBERATI, Wilson Donizete (coord). **Gestão da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei**. 1ª ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011. p. 21-50.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1984. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 12 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade**. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=5236>. Acesso em: 10 maio 2021.

PRADO, Anihelen Cristine Gonçalves Cordeiro. **O jovem egresso do sistema socioeducativo e seu acesso a políticas sociais: como prossegue a história?** 2014. 130 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/123185>. Acesso em: 14 maio 2021.

RAMIDOFF, Luísa Munhoz Bürgel; RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. 4. ed. rev., atual. Curitiba: Juruá, 2017.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: comentários à Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, Ivair A. Racismo Institucional: criminalidade e racismo institucional. *In*: **Direitos humanos e as práticas de racismo**. Brasília: Edições Câmara, 2015, p. 23-52.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 4ªed. rev. atual. Incluindo o projeto do SINASE e Lei 12.010/2009. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

VOLPI, Mário (org.). **O Adolescente e o ato infracional**. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.

## ANEXO 1

09/03/2022 02:09

SE/TJDF - 2247606 - Decisão

Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos TerritóriosVIMVIDE  
VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo LAISA DRUMOND MOREIRA MUNIZ, aluna do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade da Universidade de Brasília (UnB), a realizar pesquisa neste Juízo, a fim de subsidiar a elaboração de seu trabalho de conclusão de curso.

A pesquisa visa investigar e avaliar a imprescindibilidade de políticas públicas para o atendimento do egresso, após o cumprimento da medida socioeducativa de internação no Distrito Federal, sobretudo para o alcance de sua inserção social e a execução plena dos direitos e garantias conquistados na doutrina da proteção integral.

Trata-se de pesquisa qualitativa e quantitativa, com levantamento de dados primários e secundários acerca do tema, fazendo um estudo analítico das normas e regimentos nacionais e distritais vigentes.

A coleta de dados secundários refere-se à análise e interpretação de dados emitidos em documentos produzidos em quinze processos judiciais de execução da medida socioeducativa de internação, para traçar o perfil dos adolescentes egressos da medida de internação no Distrito Federal, delineando suas condições educacionais, sociais, profissionais e familiares após o cumprimento da medida. Serão analisados o plano individual de atendimento e a sentença de liberação proferidas em 15 processos judiciais de execução da medida de internação no ano de 2021.

Os dados e informações obtidos a partir das pesquisas deverão ser utilizados exclusivamente para subsidiar a elaboração do trabalho indicado no pedido, sem divulgação sob outra forma.

A pesquisadora se compromete a respeitar, no que couber, as orientações elaboradas pela Seção de Comunicação Institucional da Vara da Infância e da Juventude (anexas).

Ressalvo, ainda, que deverá sempre ser respeitado o disposto no art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que versa sobre a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais de crianças e adolescentes, e no art. 143 do já citado diploma legal, que dispõe sobre a vedação à divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

09/03/2022 02:09

SEI/TJDFT - 2247609 - Decisão

Brasília-DF, 8 de março de 2022.

**LAVINIA TUPY VIEIRA FONSECA**  
Juíza de Direito

VEMSEDF, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Tupy Vieira Fonseca, Juiz(a) de Direito**, em 08/03/2022, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2247609** e o código CRC **4493C53F**.

